



ANEXO

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 17/2020 - de 06/10/2020 a 19/11/2020

NOME: U.S. Grains Council, Renewable Fuels Association and Growth Energy

- () agente econômico
() consumidor ou usuário

- (X) representante órgão de classe ou associação
() representante de instituição governamental
() representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre minuta de resolução que altera as regras de comercialização de etanol hidratado combustível, criando a figura do Distribuidor Vinculado e possibilitando a comercialização do produto entre fornecedor e revendedor varejista.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
-	Introdução	O U.S. Grains Council, a Renewable Fuels Association e a Growth Energy, três organizações americanas que representam o setor de etanol dos Estados Unidos, têm o prazer de apresentar nossos comentários conjuntos à Consulta Pública da ANP n. 17/2020. Diante da importante parceria entre os Estados Unidos e Brasil e por sermos os maiores fornecedores de etanol estrangeiro ao Brasil, gostaríamos de compartilhar com esta Agência nossa experiência e apoio às importantes mudanças regulatórias que estão em discussão no país para ampliação da concorrência do mercado de combustíveis e melhora do preço final do produto ao consumidor. Nossos comentários estão relacionados ao aspecto geral da nova normativa em análise, contribuindo para que ela possa (i) garantir isonomia aos agentes regulados e (ii) permitir que as inovações possam levar o mercado brasileiro a um verdadeiro avanço e apoio ao setor de combustíveis, de acordo com importantes experiências internacionais.

-	Isonomia: o tratamento igualitário aos agentes do setor garante maior competição, beneficiando o mercado e o consumidor final do combustível.	No início da discussão sobre venda direta para o etanol, ainda em 2018, discutia-se a possibilidade de que tanto produtores como importadores pudessem comercializar diretamente com os postos de combustíveis. A alternativa apresentada parecia um avanço nas normativas como forma de permitir uma verdadeira mudança no setor e uma efetiva venda direta. Diferentemente do que se esperava, por aspectos puramente tributários, a ANP apresentou na minuta uma alternativa que, apesar de não atender a todas as necessidades anteriormente discutidas, pode ser um primeiro passo para um verdadeiro avanço e permissão, no futuro, da efetiva venda direta. Sendo assim, gostaríamos de reforçar que na minuta de Resolução apresentada por esta Agência, não identificamos a igualdade no tratamento entre os agentes, uma vez que as figuras dos “distribuidores vinculados” não podem ser criadas pelos importadores/ traders, apenas os produtores ou cooperativas de produtores de etanol poderão utilizar este mecanismo. Assim, para os agentes importadores, a cadeia de abastecimento permanece a mesma, não garantindo a isonomia de tratamento e oportunidade para os elos da cadeia produtiva. Diante da iniciativa da ANP de se modernizar o mercado e melhorar a interação entre os agentes, tendo como pano de fundo a necessidade de melhora no preço dos combustíveis, é importante que se garanta a igualdade de oportunidades para que importadores de etanol possam comercializar diretamente com postos de gasolina e, mais à frente, que se pense na possibilidade de comercialização efetivamente direta de todos os combustíveis. Neste aspecto, caso se permita a comercialização efetivamente direta, ressaltamos a necessidade de tratamento igualitário entre todos os agentes, inclusive a respeito do tratamento tributário entre produtores nacionais e importadores do combustível. Não se pode admitir um tratamento diferenciado neste aspecto, o que pode ocasionar desequilíbrios
---	---	--

		concorrenciais e distorções no preço do combustível, principalmente do etanol.
-	A experiência internacional: o caso dos Estados Unidos e a possibilidade da venda direta.	Temos pleno conhecimento das diferenças entre os modelos brasileiro e americano de abastecimento de combustíveis, bem como a complexidade da indústria em cada um dos dois países. Apesar disso, gostaríamos de compartilhar nessa Consulta Pública a experiência americana que vem dando certo no país. Nos EUA, os produtores de etanol estão autorizados a vender seus produtos diretamente aos consumidores, por meio de suas bombas misturadoras ou com o seu próprio posto de gasolina. Estamos cientes de que, no Brasil, existe impedimento normativo quanto à possibilidade de verticalização da cadeia de abastecimento, a qual impede que os produtores ou distribuidores tenham os seus próprios postos de abastecimento. Por outro lado, sabemos que esta é uma das medidas sob avaliação e estudo pelos órgãos de controle brasileiros para uma possível mudança quanto ao impedimento (inclusive, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – recomenda que seja repensada a impossibilidade com fins de diminuir os custos e preços da venda de combustíveis). Em todo caso, a venda direta garante a possibilidade ao produtor de ter mais e melhores opções para comercialização de seus combustíveis. Além disso, como é nos Estados Unidos, a venda direta pode ser estendida para outros combustíveis e, de acordo com a experiência americana, pode aumentar a mistura do etanol a outros combustíveis, em busca de uma matriz energética mais limpa, cumprindo com os objetivos do programa RenovaBio. Nos Estados Unidos, inclusive, é notório que a possibilidade de venda direta do etanol, inclusive anidro, tem por consequência o aumento da mistura em algumas regiões.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: regulacao_sdl@anp.gov.br